

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 68, de 2026, do Senador Bruno Bonetti, que *requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre o corte orçamentário relacionado à produção e à distribuição de livros didáticos em Braille.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 68, de 2026, do Senador Bruno Bonetti, que *requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre o corte orçamentário relacionado à produção e à distribuição de livros didáticos em Braille.*

O requerente formulou os seguintes questionamentos:

1. Quais foram os fundamentos técnicos, administrativos e orçamentários que motivaram o referido corte;
2. Qual o montante financeiro suprimido, discriminado por programa, ação orçamentária e exercício;
3. Quantos estudantes da educação básica foram diretamente impactados, com detalhamento por etapa de ensino;
4. Qual o cronograma previsto para a regularização da produção e da distribuição dos livros didáticos em Braille;
5. Qual unidade administrativa ou autoridade foi responsável pela decisão que resultou no referido corte.

Destacou-se na justificação o dever constitucional do Estado de garantir atendimento educacional especializado a pessoas com deficiência.



Nesse sentido, o sistema Braille é essencial para a alfabetização e igualdade de oportunidades de estudantes com deficiência visual, sendo que a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) reforça essa obrigação ao exigir o acesso a materiais didáticos acessíveis. Diante da gravidade das informações de cortes orçamentários e da relevância do tema, o autor do requerimento sustenta ser imprescindível que o Ministério da Educação (MEC) preste esclarecimentos para que o Senado Federal possa exercer sua função fiscalizatória e adotar as medidas legislativas cabíveis.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da CF, atribui ao Congresso Nacional e às suas Casas competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CF, dispõe, mais objetivamente, que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea a, do Risf submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal.

Nesse sentido, a proposição sob análise se enquadra nos requisitos constitucionais e regimentais, e atende, também, aos critérios de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa. Há, portanto, amparo constitucional e regimental à matéria ora examinada.

Por fim, cumpre destacar que, à época da apresentação do RQS nº 68, de 2026, o Ministro de Estado da Educação em exercício era o Sr. Camilo Sobreira de Santana, que deixou o cargo. Assim, no momento da apreciação do

presente Relatório, as informações requeridas devem ser direcionadas ao atual Ministro, Sr. Leonardo Osvaldo Barchini Rosa, nos termos da emenda que apresentamos a seguir.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 68, de 2026, nos termos da seguinte emenda:

EMENDA Nº - MESA

Onde se lê “Camilo Sobreira de Santana”, leia-se “Leonardo Osvaldo Barchini Rosa”.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



pe2026-03002

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9582331972>